



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-OFI 2021/04558

Nº 77/2021-C

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001- 60, com sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado por seu Presidente, Desembargador **Lourival Almeida Trindade**, doravante denominado simplesmente **PJBA**, e, de outra parte, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.855.787/0001-88, com sede e foro no Município de Salvador, Rua Guadalajara, nº 175, Morro do Gato, Barra, CEP: 40140-460, doravante denominado **CREMEB**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Otávio Marambaia dos Santos**, CPF nº 056.502.915-00, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº **TJ-OFI-2021/04558**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei estadual nº 9.433/2005, da Lei 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARTES a respeito da judicialização da saúde e da Medicina, abrangendo:

a) Participação recíproca em seminários, palestras e outros projetos de interesse



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-OFI 2021/04558

comum;

- b) Intercâmbio de informações, a exemplo de pareceres técnico-científicos, desde que não abrangidas pelo sigilo médico ou legal de outra natureza ou, ainda, abrigadas pela garantia de privacidade das PARTES;
- c) Realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público a respeito da judicialização da saúde e da Medicina;
- d) Fomento à melhoria da qualidade técnico-científica das manifestações técnicas do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) do PJBA, responsável pelo assessoramento técnico dos magistrados baianos em processos judiciais relativos à saúde e Medicina;

Parágrafo único: O CREMEB terá assento garantido no Comitê Executivo Estadual Baiano do Fórum Nacional da Saúde, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça, conforme Resolução CNJ n. 388, de 13 de abril de 2021, podendo fazer sua indicação de 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I – Compete ao PJBA:

- a) Promover o intercâmbio de informações técnico-científicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste ACORDO;
- b) Colaborar com o CREMEB na divulgação de informações úteis, seguras e respaldadas em forte evidência científica a respeito da saúde e da Medicina;
- c) Elaborar projetos direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das PARTES;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACORDO.

II - Compete ao CREMEB:

- a) Disponibilizar ao PJBA informações técnico-científicas, por suas comissões de trabalho e câmaras técnicas, desde que não abrangidas pelo sigilo médico ou legal de outra natureza ou, ainda, abrigadas pela garantia de privacidade;
- b) Elaborar projetos direcionados à atividade de produção científica em áreas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-OFI 2021/04558

de atuação conjunta das PARTES;

- c) Colocar à disposição do NAT-JUS do PJBA o acesso a bancos e bases de dados, redes de informações e periódicos, todos relativos à Saúde Baseada em Evidências;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as PARTES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante desta ACORDO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único: Na execução do Plano de Trabalho serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) mobilização das unidades específicas do CREMEB e do PJBA para implementação do presente ACORDO;
- b) diálogo e parceria entre os órgãos públicos, buscando a intersetorialidade necessária ao à celeridade na prestação jurisdicional;
- c) a ferramenta a ser utilizada para envio e recebimento das informações é o correio eletrônico institucional, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

A execução do presente ACORDO não implicará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um destes custear, com recursos próprios, o desenvolvimento das atividades relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Lei, observando-se o prazo de execução previsto no Plano de Trabalho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-OFI 2021/04558

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente ACORDO podem ser realizados mediante reuniões ou relatórios periódicos, a serem encaminhados para os endereços eletrônicos “aep2@tjba.jus.br” e “secretariadir@cremeb.org.br”.

Parágrafo único: Para exercer a atribuição de fiscal deste ACORDO são designados o servidor Luca Celane de Abreu Dias, Assessor da Presidência II, matrícula 968.902-8, pelo PJBA, e, Stela Maria de Oliveira Pereira, CPF: 508.483.995-87, pelo CREMEB.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE e no Diário Oficial da União, pelo PJBA e CREMEB, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

